

Designação do Plano:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal

Concelho:

Alandroal

Data de reunião de Conferência Procedimental

Entidade com Parecer favorável condicionado:

ICNF

Considerado

Referência do Parecer:

S-047896/2022

Não considerado

Data da Reunião de Concertação:

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
<b>III. ANÁLISE</b>			
Todas as referências ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT) deverão ser substituídas por Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT);	Relatório		Corrigido
No Capítulo 3. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO Onde se lê: “- Alteração do corredor do TGV (traçado), assinalado na planta de riscos uma vez que difere do traçado previsto para o município do Alandroal.” Deve ler-se: “- Alteração do corredor da Nova Linha Ferroviária de Évora – Évora Norte/Bifurcação do Leste (traçado), assinalado na planta de riscos uma vez que difere do traçado previsto para o município do Alandroal.”	Relatório		Corrigido
<b>Capítulo 6. INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS</b>			
Na Categoria de solo rústico – Espaços Florestais – Espaços Silvopastoris – Tipo I: é considerado compatível, devendo ser avaliado caso a caso. Na Categoria de solo rústico – Espaços Florestais – Espaços Florestais de Produção: é considerado que é incompatível, indicando que a DGT recomenda a não utilização de espaços florestais formalmente constituídos, independentemente da espécie, sendo que sugere “Condicionar as infraestruturas de produção de energia que impliquem desflorestação, a uma medida que implique a florestação eficaz/adequada de uma área equivalente à área a desflorestar.” (CNT et al., 2020).	Relatório		A área ocupada por Espaços Florestais - Espaços Florestais de Produção é muito reduzida, o que conjuntamente com a limitação imposta pela DGT, determinou a opção da CMA em inviabilizar as instalações para produção de energia a partir de fontes renováveis. Porém, dada a sugestão do ICNF, aceita a CMA viabilizar a instalação de centrais produtoras de energia renovável nos "Espaços Florestais - Espaços Florestais de Produção", devendo ser avaliado caso a caso.
Na análise efectuada, referimos que, na generalidade do concelho do Alandroal, os povoamentos florestais instalados não são muito produtivos. Sugere-se assim que nos “Espaços Florestais – Espaços Florestais de Produção” possa ser viável a instalação de centrais produtoras de energia renovável, devendo ser avaliado caso a caso.	Relatório		
<b>Capítulo 7. OUTRAS ALTERAÇÕES E CORREÇÕES MATERIAIS</b> <b>Capítulo 10. SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES</b> Planta de Riscos 11 Anexos Sugere correções de texto			Corrigido
No artigo 6.º - Identificação, nº1, alínea c), iii) sugere-se que “Montados de Sobreiro e/ou Azinho” sejam alterados para “Sobreiros e Azinheiras, isolados ou em povoamento.”	Regulamento		Corrigido
No artigo 6.º - Identificação, nº1, alínea c), iv) esclarece-se que relativamente aos Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios é apenas aplicável aos povoamentos de sobreiro / azinheira, de acordo com o D. L. nº 169/2001 de 25/5, na sua actual redacção	Regulamento		Corrigido, remetendo para a legislação em vigor
No artigo 6.º - Identificação, nº1, alínea d): Onde se lê: “d) Recursos Ecológicos: i) Reserva Ecológica Nacional; ii) Rede Natura 2000 - Sítio de Importância Comunitária Guadiana/Juromenha.” Seve ler-se “d) Recursos Ecológicos: i) Reserva Ecológica Nacional; ii) Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) Guadiana/Juromenha.	Regulamento		Corrigido

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
<p>CAPÍTULO III – USO DO SOLO  SECCÃO III– Estrutura Ecológica Municipal  No Artigo 10.º - Identificação (EEM), no nº 3 deverão ser incluídos os corredores ecológicos do PROF.  Ainda no Artigo 10.º - Identificação:  Onde se lê:  “1. Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal e identificados na planta de ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.”  ....  “3. A estrutura ecológica municipal, organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes, compreende os solos identificados como:  a) Áreas nucleares – que incluem a totalidade do Sítio de Importância Comunitária Guadiana/Juromenha;”  Deve ler-se:  “1. Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal e identificados na planta de ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e seminaturais da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.”  ...  “3. A estrutura ecológica municipal, organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes, compreende os solos identificados como:  Áreas nucleares – que incluem a totalidade da Zona Especial de Conservação (ZEC) Guadiana/Juromenha;”</p>	Regulamento		Corrigido. A Planta da EEM passou a um desdobramento da PO.
<p>Onde se lê:  “1. As áreas nucleares correspondem às áreas abrangida pelo Sítio Guadiana/Juromenha (PTZPE0046), que integra a Rede Natura 2000, e que de acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, deverão atender às seguintes orientações de gestão definidas para o SIC.”  ...  “2. Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rústico, na área do Sítio Guadiana / Juromenha é condicionado a parecer prévio das entidades competentes em matéria da conservação da natureza, as seguintes atividades e usos do solo.”  ...  “3. Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rústico, na área do Sítio Guadiana / Juromenha são interditas as seguintes atividades e usos do solo:  a) O pastoreio numa faixa de 30 metros ao longo das ribeiras;  b) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico.”  Deve ler-se:  “1. As áreas nucleares correspondem às áreas abrangida pela Zona Especial de Conservação Guadiana/Juromenha (PTZPE0046), que integra a Rede Natura 2000, e que de acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, deverão atender às seguintes orientações de gestão definidas para esta Área Classificada.”  ...  “2. Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rústico, na área da Zona Especial de Conservação (ZEC) Guadiana/Juromenha é condicionado a parecer prévio das entidades competentes em matéria da conservação da natureza, as seguintes atividades e usos do solo.”  ...  “3. Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rústico, na área da Zona Especial de Conservação Guadiana/Juromenha são interditas as seguintes atividades e usos do solo:  a) O pastoreio numa faixa de 30 metros ao longo das ribeiras;  b) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico, exceto no caso das unidades de produção para autoconsumo ou de pequena produção.”</p>	Regulamento		Corrigido

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
<p>No Artigo 13.º - Áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos.</p> <p>Onde se lê:  "Nas áreas de conectividade ecológica / corredores ecológicos são promovidos os seguintes usos e ocupações:  a) Usos e atividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, a cinegética;"  Deve ler-se:  "Nas áreas de conectividade ecológica / corredores ecológicos são promovidos os seguintes usos e ocupações:  a) Usos e atividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a conservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, e a atividade cinegética;"</p>	Regulamento		Corrigido
<p>Ainda no Artigo 13.º - Áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos, deverão introduzir um ponto em que poderão colocar as normas relativas às atividades florestais preconizadas no PROF ALT, de acordo com a tipologia do corredor ecológico. A nível da cartografia, nomeadamente a Planta de Ordenamento, deverá refletir essas normas</p>	Regulamento Planta da EEM ou Planta de Ordenamento		Foi considerado.
<p>SECÇÃO III – A – Recursos Florestais  - No Artigo 14.º B – Área máxima a ocupar por eucalipto, alterar o valor para 3595ha, de acordo com o definido na Portaria nº 18/2022, de 5/1.</p>	Regulamento		Corrigido
<p>SECÇÃO III – Albufeiras de Águas Públicas e Faixa de Proteção  - No Artigo 19.º C – Áreas de Conservação Ecológica:  Onde se lê:  "Nas Áreas de Conservação Ecológica, constituídas pelas ilhas, áreas com habitats prioritários e outras áreas com valores naturais significativos, aplicam-se as seguintes disposições:"  Deve ler-se:  "Nas Áreas de Conservação Ecológica, constituídas pelas ilhas, áreas com habitats prioritários e outras áreas com valores naturais significativos, aplicam-se as seguintes disposições, sendo necessário o parecer da autoridade de conservação da natureza e florestas para áreas integradas na Zona Especial de Conservação Guadiana/Juromenha:"</p>	Regulamento		Corrigido
<p>CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO  SECÇÃO I – Disposições Gerais  - No Artigo 21.º - Disposições comuns, no nº 4, as referências ao Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT) deverão ser substituídas por Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT).  Secção IV – Espaços Silvopastoris – Tipo I  Subsecção II – Espaços Silvopastoris – Tipo II  - No Artigo 35.º - Ocupações e Utilizações:</p>	Regulamento		Corrigido
<p>Incluir as seguintes interdições:  g) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico, exceto no caso das unidades de produção para autoconsumo ou de pequena produção"  Ainda no Artigo 35.º - Ocupações e Utilizações, no nº 1, alínea e) a proposta é mais restritiva que a própria legislação. Como tal, pode vir a inviabilizar reconversões para a agricultura, ou infraestruturas sem alternativa de localização, etc. Neste sentido, sugere a avaliação da atual redação.</p>	Regulamento		Não estava como interdito mas nestas áreas no relatório já era dada a nota de que seria interdito face à densidade dos montados. Foi considerado.
<p>Subsecção III – Espaços Florestais de Produção  - No Artigo 37.º - Ocupações e utilizações - Na generalidade do concelho do Alandroal, os povoamentos florestais instalados de eucalipto, pinheiro bravo e pinheiro manso são muito pouco produtivos, pelo que pode ser viável a instalação de centrais produtoras de energia renovável. Neste sentido, poderão avaliar a possibilidade de implementação de centros electroprodutores de energia nesta subcategoria de espaços, podendo ser incluída a redação, com a introdução de uma alínea no ponto 1 de: "Instalações para a produção de energia a partir de fontes renováveis, devendo ser avaliado caso a caso."</p>	Regulamento		A área ocupada por Espaços Florestais - Espaços Florestais de Produção é muito reduzida, o que conjuntamente com a limitação imposta pela DGT, determinou a opção da CMA em inviabilizar as instalações para produção de energia a partir de fontes renováveis. Porém, dada a sugestão do ICNF, aceita a CMA viabilizar a instalação de centrais produtoras de energia renovável nos "Espaços Florestais - Espaços Florestais de Produção", devendo ser avaliado caso a caso.
<p>Secção V – Espaços Naturais e Paisagísticos  - No Artigo 38.º – Identificação:  Sugere acerto na redação</p>	Regulamento		Corrigido

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Elemento do Plano	Resultado da Ponderação	Ponderação efetuada pela CMA
Sugere a interdição de c) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico, exceto no caso das unidades de produção para autoconsumo ou de pequena produção"	Regulamento		Já era considerado como interdito
Cartografia			
No que diz respeito à cartografia, a proposta de carta de ordenamento deverá ser revista não só para incluir os corredores do PROF ALT, mas também porque existem áreas com sobreiros e azinheiras, com densidades significativas que não estão classificadas como áreas florestais (ver exemplo abaixo). Refere-se ainda que as áreas da "shapefile montado" não são coincidentes com a identificação das áreas classificadas como espaços florestais na "shapefile Ordenamento_f"			Foi verificada a shapefile do Montado. E foi atualizada a PC no que se refere aos montados, contudo não foi alterada a Planta de Ordenamento, pois este tipo de alterações não tem enquadramento no âmbito da Alteração porque efetivamente não se encontra contemplado nos Termos de Referência.
Perímetros Urbanos Relativamente aos perímetros urbanos, detetou-se no Loteamento em Juromenha que o perímetro urbano proposto interfere com as áreas da ZEC Guadiana/Juromenha.			O loteamento representado na Planta do Perímetro Urbano da Juromenha encontra-se totalmente abrangido pelo limite do perímetro urbano em vigor (2015).
Estas situações, tal como todas as outras relevantes, deverão, também, ser devidamente abordadas no Relatório de Conformidade do plano com a Rede Natura 2000, ainda não apresentado			Não será efetuada uma revisão do solo rústico, devendo as alterações a efetuar respeitar o definido nos Termos de Referência. Esta situação foi discutida com a CCDR que alertou para a necessidade de respeitar o âmbito de Alteração. Este tipo de alterações deve ser desenvolvido tendo por enquadramento um processo de Revisão. Neste contexto, não haverá porque elaborar um novo Relatório de Conformidade da Rede Natura 2000. Acresce ainda que a área de Rede Natura inserida no Concelho encontra-se na totalidade inserida no Plano de ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, cujo regime de proteção não foi alterado no âmbito da alteração do PDM de Alandroal.
Espaços naturais Do cruzamento dos habitats da ZEC Guadiana/Juromenha, com a tipologia proposta para o solo rústico do concelho de Alandroal, detetaram-se algumas incongruências (com exemplos em baixo), que têm a ver com classificações erradas/diferentes para o mesmo habitat, pelo que, pelo menos, algumas dessas classificações, à falta de melhor justificação, estarão parcialmente mal atribuídas e outras estarão totalmente mal atribuídas.			Não foi alterada a Planta de Ordenamento, pois este tipo de alterações não tem cabimento no âmbito da Alteração e não se encontra contemplado nos Termos de Referência. Acresce como já mencionado que na área de Rede Natura incluída no concelho de Alandroal, se aplica o regime de proteção estabelecido no POAAP que não foi alterado no âmbito da alteração do PDM.
Face à não consideração de cartografia de habitats na proposta apresentada, e às incongruências já detetadas, considera-se ser necessário proceder a uma revisão e devida correção das tipologias de espaços nas ZEC			Ver resposta ao ponto anterior,